



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 3.333 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

“Altera o Decreto nº 1.598 de 16 de outubro de 2019 e suas alterações posteriores.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 12 do Decreto nº 1.598 de 16 de outubro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....”

(...)

§ 1º Do percentual de 40% fixado no caput deste artigo, o consignado poderá utilizar:

I - Até 25% da margem consignável exclusivamente para empréstimos ou financiamentos.

II – Até 10% para margem eventual, sendo ela disponível para entidades abertas ou fechadas, consignatárias (fundações, previdência privada, seguradoras e outras que tiverem convênio com o Município).

III - 5% será disponibilizada exclusivamente para pagamentos de despesas e saques feitos por meio do cartão de crédito consignado ou cartão benefício;

IV – O percentual previsto no inciso II, será utilizado para a consignação que entender ser mais conveniente à sua necessidade, mediante assinatura de termo junto à empresa gerenciadora dos consignados.

Art. 2º As disposições previstas neste Decreto somente produzirão efeitos após o término dos contratos de consignação atualmente vigentes que, porventura, estejam com a totalidade de sua margem consignável



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

comprometida, respeitando-se integralmente as condições pactuadas à época de sua celebração, em observância aos princípios da segurança jurídica e da proteção ao ato jurídico perfeito.

Art. 3º Os contratos de consignação em vigor que, porventura, estejam com a totalidade de sua margem consignável utilizada permanecerão regidos pelas normas vigentes à data de sua contratação, assegurando-se o cumprimento das obrigações assumidas, bem como a preservação das condições contratuais anteriormente estabelecidas, até sua completa quitação.

Art. 4º Tornar sem efeito o Decreto nº 3.029, de 29 de outubro de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 09 de dezembro 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco